

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 689 DE 14 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre requisitos para a obtenção de numeração e respectiva identificação dos imóveis situados no perímetro urbano do município de Cordeiros - Ba, e dá outras providências. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a identificação numérica e o emplacamento dos imóveis situados no Município de Cordeiros.

**Art. 2º** Os imóveis, edificados ou não, poderão receber numeração por solicitação do interessado e via procedimento administrativo próprio, pagos os valores correspondentes às taxas e emolumentos respectivos.

**Parágrafo único.** Nos casos de projetos de construção regularmente aprovados pela Prefeitura, a numeração do imóvel será indicada e expedida automaticamente pela Municipalidade, não havendo necessidade do proprietário requisitá-la.

**Art. 3º** Somente será fornecida numeração aos imóveis devidamente cadastrados e/ou matriculados no Município de Cordeiros.

**§ 1º** Os casos que não se enquadrarem no constante do caput deste artigo serão analisados e deliberados pelo Secretário de Administração ou por Comissão Interna por ele instituída para esse fim.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 2º A critério da Comissão tratada no § 1º deste artigo, poderão ser requeridos outros documentos do interessado, bem como outras informações.

**Art. 4º** Havendo interesse público devidamente justificado, o Município poderá emplacar imóveis particulares independentemente da iniciativa dos seus proprietários, mediante procedimento administrativo interno específico.

§ 1º Ocorrendo a modificação da numeração de algum imóvel por iniciativa do Município, o proprietário, possuidor ou detentor a qualquer título do imóvel que tiver a numeração alterada será notificado para providenciar o novo emplacamento numérico no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Notificação.

§ 2º Pelo não cumprimento da notificação, ficará o proprietário sujeito a uma multa de 100 UFPM.

**Art. 5º** O procedimento administrativo de que trata esta lei tramitará na Secretaria Municipal de Administração e será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

**I** – cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou número da inscrição cadastral atualizado em nome do proprietário ou possuidor do imóvel;

**II** – cópia da escritura pública ou instrumento particular de compromisso de compra e venda do imóvel ou de cessão de direitos, com firma do vendedor reconhecida em cartório;

**III** – cópia do RG e do CPF em nome de quem está cadastrado o imóvel, bem como do requerente, que deverá ser o proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por eles autorizada;

**IV** – comprovante de pagamento das taxas e emolumentos;

**V** – croqui constando a localização do imóvel com apontamento de vias oficiais e numeração de vizinhos como referência.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 1º Nos casos em que o requerente não seja o proprietário ou possuidor do imóvel, este deverá juntar instrumento de procuração com firma reconhecida, dando-lhe poderes para requerer a numeração.

§ 2º Identificada a falta de qualquer documento necessário, o interessado será contatado pela Prefeitura por intermédio de carta, telefonema ou correio eletrônico, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a apresentação do solicitado, sendo que, decorrido o prazo sem manifestação, o procedimento será arquivado.

§ 3º Excepcionalmente, mediante procedimento administrativo próprio e específico para fins de regularização fundiária, os imóveis situados em loteamentos ou desmembramentos irregulares, poderão ter a identificação numérica expedida pelo Município.

**Art. 6º** Não será concedida numeração aos imóveis localizados em áreas invadidas, áreas de preservação permanente, de proteção ambiental, áreas de risco ou em áreas com restrição judicial específica, exceto se forem contempladas em fase de regularização fundiária.

**Art. 7º** A identificação numérica dos imóveis far-se-á atendendo aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, em face de especificidades locais:

**I** – o número de cada imóvel corresponderá à distância entre o marco zero, Praça Coronel José Moreira Cordeiros e a entrada da edificação principal, ou, no caso de lote vazio, o meio da testada do imóvel, medida ao longo do alinhamento dos lotes de cada logradouro público;

**II** – a numeração será indicada por números pares do lado direito e por números ímpares à esquerda do eixo do logradouro público;

**III** – quando não houver número inteiro correspondente, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 1º Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça Coronel José Moreira Cordeiro.

§ 2º Os imóveis em situação geográfica peculiar ou que apresentem condições diferenciadas, terão a forma de numeração disciplinada pela Secretaria competente.

**Art. 8º** A numeração dos novos prédios e das respectivas habitações será designada por ocasião do processamento da licença para a construção e obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – para os conjuntos e condomínios de edifícios com acesso único, será fornecido apenas um número oficial para o logradouro, sendo os edifícios internos identificados por nomes, letras ou números a critério dos titulares do domínio;

**II** – para as galerias, condomínios não residenciais ou centros de compra, será fornecido um número oficial para o logradouro, sendo que cada unidade interna autônoma será identificada pelo emprego da expressão “loja”, seguida da numeração sequencial própria.

**III** – A numeração a ser distribuída dos subterrâneos e nas sobre-lojas será precedida das letras maiúsculas “S” e “SL” respectivamente.

**Art. 9º** Nos casos de imóveis com habitações multifamiliares em que seja requerido mais de uma numeração num mesmo lote, observar-se-á o seguinte:

**I** – antes, deverá o responsável providenciar o desdobro do lote, ou, o desmembramento do IPTU, se tecnicamente cabível e possível;

**II** – se desdobrado o lote ou desmembrado o IPTU, conforme inciso I deste artigo deverá o interessado, na posse da nova identificação cadastral do imóvel, solicitar a numeração em processo específico;

**III** – se tecnicamente inviável o desdobro do lote ou o desmembramento do IPTU, o imóvel será vistoriado pelo fiscal e, em relatório circunstanciado, será aferida e

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



informada a existência fática das habitações acessórias multifamiliares passíveis de numeração individualizada;

**IV** – se cabível a individualização numérica de habitações num mesmo lote, para fins de ligação e separação de consumo de água e energia elétrica, as construções acessórias obterão o mesmo número da construção principal seguido da inscrição “casa 01”, “casa 02”, e assim sucessivamente, quando todas localizadas de frente para uma mesma via pública;

**§ 1º** Tratando-se de imóvel localizado em esquinas ou com limites confrontantes para vias públicas distintas, será possível a individualização da numeração com endereço diferente do indicado no cadastro da Prefeitura, sob análise e critério da Comissão Interna.

**§ 2º** Nos casos de expedição de numerações às edificações acessórias, sempre serão avaliadas as condições de habitabilidade, segurança e higiene das mesmas, a fim de se evitar a formação de cortiços e de outras condições indignas ou degradantes de moradia.

**Art. 10** O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismo arábico, em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada do prédio quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento.

**Art. 11** O Município de Cordeiros poderá proceder, sempre que julgar necessário, a revisão de numeração nos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta Lei, bem como dos que apresentarem algum defeito ou erro de numeração.

**Parágrafo único.** É proibida a colocação de placa de numeração com número diverso daquele oficialmente indicado pelo Município, ou que importe na alteração da numeração oficial.

**Art. 12** Todo procedimento administrativo de que trata esta Lei será deliberado pela Secretaria Municipal de Administração.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**Parágrafo único.** Quando deferido o pedido de numeração, a Secretaria competente expedirá a respectiva guia de numeração, documento autorizativo que será encaminhado pela Prefeitura diretamente às concessionárias.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cordeiros, 14 de maio de 2021.

**DELCI ALVEZ LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO DE TARSO GOMES OLIVEIRA**  
**PROCURADOR GERAL**